



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Portaria nº 5.731 de 21 de março de 2022)

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MINAS GERAIS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **14/02/2023, às 09:00 horas**, na Praça JK, s/n – centro, Unaí – Minas Gerais, sede do Governo Municipal, licitação pública, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, execução sob o regime de empreitada por serviços, na forma da Lei Federal, n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e modificações posteriores.

Os envelopes deverão ser protocolados até às **08:30hrs do dia 14/02/2023**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal de Unaí, sito na Praça JK, s/n, Centro.

A reunião pública destinada ao julgamento da documentação e da proposta comercial terá início às **09:00 horas** do mesmo dia do recebimento dos envelopes, na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Unaí, sito na Praça JK, s/n, Centro.

1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO – CRC

1.1 Serão admitidas a participar da presente Tomada de Preços pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham capacidade para satisfazer as condições previstas neste instrumento convocatório, **cadastradas** até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

1.2 - Para obtenção do **CRC** entrar em contato no tel: (38) 3677.9610 – ramal 9016 ou enviar os documentos no e-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br .

2. DO OBJETO

2.1 - Tem por objetivo a presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES TRUCK REDUZIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, conforme especificações do anexo I deste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem habilitadas na forma disposta no presente Edital.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Não será aceita a participação de Consórcios ou de Grupos de Empresas.

3.3 - A PREFEITURA e a Contratada não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

3.4 - Cada Licitante deverá apresentar todos os documentos requeridos no ENVELOPE “1” - DOCUMENTAÇÃO e no ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS.

4. DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS.

4.1 - LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, na Praça JK s/nº, centro.

4.2 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - ENVELOPE “1” DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE “2” PROPOSTA DE PREÇOS, até as 08:30 horas do dia 14/02/2023.

4.3 - Abertura do envelope “1” - **DOCUMENTAÇÃO** às **09:00 horas do dia 14/02/2023**.

4.4 - Abertura do envelope “2” - **PROPOSTA DE PREÇOS**, em até **05 (cinco) dias** corridos, após o julgamento de todos os envelopes “1” e decorridos os prazos de impugnação e de direito conforme a Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ou na mesma reunião caso presentes todos os licitantes ou ainda em caso de renúncia expressa de prazo e direito recursal.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope “1” **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE – 1 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

5.2 - As pessoas físicas e jurídicas, **além do Certificado de Registro Cadastral**, deverão apresentar dentro do envelope, devidamente lacrado, indevassável e opaco, os seguintes documentos, autenticados por tabelião de notas ou por membro da Comissão de licitação, para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

5.2.1 PESSOA FÍSICA:

4.2.1 – **RG** e **CPF** cópias autenticadas em cartório ou por membros da Comissão de Licitação;

5.2.2 – Certidões Negativas expedidas pelas Fazendas **Federal**, **Estadual** e **Municipal/Distrital** da sede da licitante;

5.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT - nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do](#)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

[Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#), emitida pelo TST.

5.2.4 – Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos, exercício 2020/2021 ou Nota Fiscal em se tratando da máquina - cópia autenticada em cartório ou por membros da Comissão de Licitações;

5.2.5. – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar (Anexo III);

5.2.6. – Não será aceito nenhum outro tipo de documento em substituição aos relacionados anteriormente.

5.3 PESSOA JURÍDICA:

5.3.1 – Contrato Social em vigor;

5.3.2 - Certidões Negativas expedidas pelas Fazendas **Federal**, **Estadual** e **Municipal/Distrital** da sede da licitante;

5.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **FGTS** (Lei nº. 8.036 de 11.05.90), através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação;

5.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT - nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#), emitida pelo TST.

5.3.5 – Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.3.6 – Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos, exercício 2022/2023 - cópia autenticada em cartório ou por membros da Comissão de Licitação;

5.3.7 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar (Anexo III);

5.3.8 - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93); conforme anexo IV.

5.3.9 – Não será aceito nenhum outro tipo de documento em substituição aos relacionados anteriormente.

5.3.10 – No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, que queiram usufruir do benefício estabelecido pela Lei 123/2006, deverá ser apresentada Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do ANEXO V.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.11 - Certidão de Enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada), emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante (conforme Instrução Normativa DREI nº 10/2013), datada dos últimos 03 (três) meses.

5.3.12 - As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens anteriores, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.3.12.1 - Havendo Alguma Restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 5 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

5.3.12.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

5.3.12.3 - Implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

6. DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE

6.1 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada até a data e a hora fixada ou apresentarem-na incompleta ou em desacordo com as disposições do edital, as mesmas serão imediatamente devolvidas, intactas, ao(s) licitante(s);

6.2 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito), dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada(s) da(s) causa (s) da inabilitação;

6.3 - Não serão admitidas alterações no conteúdo de quaisquer dos Envelopes “1” ou “2”, após a data fixada para o seu recebimento;

6.4 - A CPL se reserva o direito de prazos para análise da divulgação do resultado da fase de habilitação preliminar, para indicar o nome das empresas previamente habilitadas pela “**PREFEITURA**”.

6.5 - Estando presentes, nessa reunião, todos os representantes dos licitantes interessadas ao certame e, havendo renúncia expressa dos mesmos ao direito de interpor recurso contra o referido resultado, poderá a CPL dar prosseguimento ao certame caso queira e ocorrerá a abertura dos envelopes “**Proposta**”, cujo conteúdo será rubricado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelas licitantes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados, de tudo lavrando-se Ata.

6.5.1 - Não estando presentes os representantes da totalidade dos licitantes interessados ou havendo manifestação contrária ao resultado da fase de habilitação preliminar/cadastramento, abertura dos envelopes “Proposta” dar-se-á em data e hora a ser publicada, conforme previsto no sub-item 4.5, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos;

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 - O envelope “2” **PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE – 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

7.2 - Somente serão abertos os envelopes “**Proposta**” das licitantes habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, ficando os relativos às licitantes inabilitadas à disposição das mesmas para retirá-los no prazo de **30 (trinta)** dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;

7.2.1 - Seguir-se-á por ato interno da Comissão, a elaboração de ata circunstanciada contendo os fundamentos das eventuais desclassificações e indicação conclusiva quanto à(s) proposta(s) que melhor atenda(m) aos interesses da “**PREFEITURA**”;

7.2.2 - Em seguida, dar-se-á publicidade da classificação e da desclassificação das propostas, através de correspondência dirigida às licitantes concorrentes, via fax, ou publicação de Aviso em jornal da Região.

8. DA PROPOSTA PREÇOS

8.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via datilografada ou digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, **rubricada ou assinada**, contendo os seguintes elementos:

8.1.1 - Preço por caminhão e valor total;

8.1.2 - Os itens deverão ser cotados em moeda corrente do País, expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, neles incluídos motorista/operador, todos os impostos, taxas, manutenção, lubrificantes, pneus, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluída a “**PREFEITURA**” de qualquer solidariedade – à exceção do fornecimento de combustível, que será de responsabilidade da Contratante;

8.1.3 - Especificações claras e precisas do objeto do edital, com a indicação de prazo de execução e tudo mais que se fizer necessário a regular execução dos serviços;

8.1.4 - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data limite fixada para a sua entrega – art. 64, parágrafo 3º da Lei 8.666 de 21.06.93.

8.1.5 - Deverá ser considerado o prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a ordem de execução dos serviços;

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Depois de abrir e selecionar as propostas, a Comissão procederá à classificação e ao julgamento da licitação, tipificada como de menor preço por item, indicado, em ata circunstanciada, a(s) proposta(s) considerada(s) vencedora(s);

9.2 - Será desclassificada a proposta que:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1 - Não atender aos requisitos deste edital;

9.2.2 - Apresentar preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre o menor valor;

9.2.3 - Cujo preço for considerado manifestamente inexequível ou excessivo, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;

9.2.4 - Apresentar proposta alternativa.

9.3 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação;

9.4 - Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para apresentação delas;

9.5 - Em caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pela Comissão, observado, se for o caso, o disposto no Parágrafo 2º. Art. 3º, da Lei 8.666/93, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas;

9.6 - Atendidas às exigências do edital, será considerada vencedora a proposta de “Menor Preço por item”. – O licitante poderá apresentar o quantitativo mínimo para cada item, ou seja, quantidade 01 (um), sendo que, valores diferentes entre as propostas, para itens idênticos na descrição, será considerado o menor preço, dentre elas, devendo os demais licitantes, caso concordarem, igualarem seus preços ao da(s) menor(es) proposta(s), convocados os remanescentes na ordem de classificação até suprir o quantitativo solicitado. Caso haja empate, será realizado sorteio.

9.7 - Concluída a apreciação das propostas, a Comissão procederá, através de ato formal, à sua classificação, sendo esse resultado comunicado via fax e publicado em jornal regional, se for o caso.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O Prefeito Municipal à vista da Ata da Comissão proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas, homologando o resultado da licitação e adjudicando o objeto à (s) licitante(s) vencedora(s);

10.2 - Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a “**PREFEITURA**” conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetivação dos serviços.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias, fichas nº: 1228 e 1229.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Das decisões e atos praticados no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido, nos casos de:

13.1.1 - Habilitação/cadastramento ou inabilitação/não cadastramento da Licitante;

13.1.2 - Julgamento das propostas;

13.1.3 - Anulação ou revogação da licitação;

13.1.4 - Penalidade aplicada;

13.1.5. - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

13.1.5 - Não serão considerados os recursos que se baseiem em adiantamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

13.1.6 - Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais licitantes abrangidas, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.7 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Licitante.

13.1.8 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a “**PREFEITURA**”, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - Declaração de inidoneidade;

14.3 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

14.4 - Pelo atraso na entrega, por culpa imputada à contratada poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor fixado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo de execução dos serviços.

II – Multa de 10% (dez por cento), do valor fixado, pela não execução dos serviços.

14.5 - As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

14.6 - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da prestação prevista.

14.7 - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da licitante.

14.8 - No caso de cobrança de multa diretamente da licitante, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

14.9 - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a “**PREFEITURA**”, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à “**PREFEITURA**”:

a) reincidência em descumprimento do prazo de execução.

13.13 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

b) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.14 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

14.15 - As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada em jornal regional.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

15.1 - A **PREFEITURA** designará Comissão para receber os serviços objeto da licitação, que deverá ser prestado nos limites do Município.

16. DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

17.1 - A “**PREFEITURA**” poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como aditá-la para mais ou menos, respeitados os limites impostos pela Lei, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Toda e qualquer documentação integrante da presente Tomada de Preços, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

18.2 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

18.3 - Os prazos referidos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de expediente da “**PREFEITURA**”.

18.4 - É facultada à Comissão ou autoridades superiores da “**PREFEITURA**”, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.5 - A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.6 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br.

18.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a “**PREFEITURA**” a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação.

18.8 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, **através de documento protocolizado**, poderá solicitar providências ou impugnar disposições deste Edital



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.9 - As respostas às dúvidas e às questões de cada licitante, mencionadas anteriormente, serão dadas pela PREFEITURA, por escrito e transmitidas via Fax a toda as Licitantes, juntamente com as pertinentes questões e dúvidas, sem que seja necessariamente feita a identificação da Licitante que formulou tais dúvidas e questões;

18.10 - Os documentos contidos no envelope “1” – Documentação e, que não estiverem expressos em seu corpo a data de validade. Serão considerados o(s) mesmo(s) vencido(s) **após 60 (sessenta)** dias da data de sua emissão

18.11 - Durante o Processo Licitatório, e a critério da CPL, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do envelope “1” - DOCUMENTAÇÃO que tiverem sido neste, apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal.

17.12 - Havendo qualquer discordância das especificações, o licitante vencedor deverá promover a troca imediata em até 24 (vinte e quatro) horas sob pena de desclassificação.

18.12 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos quantitativos descritos no anexo I.

19. FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de Unai - MG.

Unai – Minas Gerais, 26 de janeiro de 2023.

Marcelo Lepesqueur Torres
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**
PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2023

CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES TRUCK REDUZIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA).

Valores

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK REDUZIDO, PNEUMATICO, COM PNEU DE ESTEPE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M CUBICOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E EM PONTOS DENTRO DO MUNICIPIO A PARTIR DO MES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
02	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK REDUZIDO, PNEUMATICO, COM PNEU DE ESTEPE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M CUBICOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E EM PONTOS DENTRO DO MUNICIPIO A PARTIR DO MES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
03	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK REDUZIDO, PNEUMATICO, COM PNEU DE ESTEPE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M CUBICOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E EM PONTOS DENTRO DO MUNICIPIO A PARTIR DO MES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS	R\$7.500,00	R\$90.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

		RURAIS.		
04	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK REDUZIDO, PNEUMATICO, COM PNEU DE ESTEPE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M CUBICOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E EM PONTOS DENTRO DO MUNICIPIO A PARTIR DO MES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.	R\$7.500,00	R\$90.000,00
05	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK REDUZIDO, PNEUMATICO, COM PNEU DE ESTEPE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M CUBICOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E EM PONTOS DENTRO DO MUNICIPIO A PARTIR DO MES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.	R\$7.500,00	R\$90.000,00

Nota: Os vencedores dos itens 02, 03, 04 e 05 deverão acatar o menor preço ofertado no item 01, ficando tal valor vinculado para que os demais sejam adjudicados.



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N.º/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNAI/MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, com sede nesta cidade à Praça JK s/nº, neste ato representado pelo Senhor José Gomes Branquinho, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade - RG n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade à Rua xxx xxxxxxx xxxxxxxx, nesta cidade, e de outro,

CONTRATADA): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 - Tem por objetivo a presente licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM xxxxxx, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ (.....) à razão de

2.2 - O valor total do presente instrumento é de R\$(.....)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias, mediante prévia liquidação da despesa pelo setor competente.

3.2 - O Contratante poderá reter o pagamento, objeto do contrato, nos seguintes casos:

I - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

II – Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

III – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

3.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infelizmente, previdenciárias, fiscais, pneus, lubrificantes e motorista.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O presente instrumento terá início no ato de sua assinatura e vigorará pelo prazo de XX (XXX) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O valor econômico deste contrato é de R\$ (.....), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento e com os recursos previstos em dotações próprias sob a rubrica orçamentáriado Orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I – Iniciar os serviços no prazo pactuado;

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante,

VI – Apresentar Laudo de Vistoria do caminhão emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Rurais;

VII – Apresentar cópia da documentação do motorista/operador;

IX – Colocação de tarja indicativa: **A SERVIÇO DA PREFEITURA**, bem como colocação de identificação alusiva à Prefeitura Municipal de Unai;

X – O caminhão somente poderá circular nos dias úteis, dentro do horário comercial, salvo por determinação da Administração Municipal, por escrito.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – De acordo com o item anterior, os caminhões deverão ficar depositados à Garagem Municipal aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante:

I – Fiscalizar os serviços executados;

II – Notificar à Contratada qualquer irregularidade ocorrida;

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV – Efetuar fornecimento de óleo diesel.

V – Efetuar fornecimento de transporte até o local do serviço, bem como a alimentação

VI - Designar servidor que irão fiscalizar a execução contratual, conferir e atestar a execução da prestação dos serviços descritos neste instrumento, sendo:

Gestora do Contrato:

Vinícios Kern Gonçalves

Matrícula 141717 – Diretor no Departamento de Estradas de Rodagem

Telefone: (38) -3677-4996

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa, na forma constante do edital;

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - A não efetivação dos serviços enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;

III – A concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços;

V – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3 - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE E DA VINCULAÇÃO

10.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Tomada de Preços nº 001/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 - As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Unaí.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

UNAÍ-MG,de.....de 2023.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**
PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2023

O licitante _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente quanto ao disposto na Lei Federal 8.666/93, que não há fato impeditivo de sua participação na Licitação referente à Tomada de Preço nº 001/2023, **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES TRUCK REDUZIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA).**

Unai-MG, ____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE LICITANTE



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2023

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no
.....

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Unaí-MG, ____ de _____ de 2023.

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preço nº ____/2023

A _____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ/MF____(Nº)_____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, ser microempresa /empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Unaí/MG, _____ de _____ de 2023.

(nome/cargo/assinatura)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Termos de referências disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal de Unaí/MG juntamente com o edital.